



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

### LEI N° 880 DE 19 DE JULHO DE 2006

PUBLIQUE-SE  
NO LOCAL DE COSTUME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI  
Em... 19 / 07 / 06  
R. SOUZA  
Raniere APARECIDA DE SOUZA  
Chefe de Gabinete

AUTORIZA CONCESSÃO DE  
DIREITO REAL DE USO DE BEM  
IMÓVEL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para empresas que manifestarem interesse em se instalar no município, o direito real de uso do imóvel constituído por uma área de terras situada no lugar denominado Limeira ou Campestre, no Município de Ijaci, com área de 10,5000 ha (dez hectares e cinqüenta ares), confrontando com a Rodovia MG-335, Ijaci-Lavras, André Domingos do Nascimento Neto; herdeiros de Antônio de Pádua Lima; herdeiros de Francisco Gabriel de Lima; Olbers Magalhães; João Camilo; Rêmulo Tourino Furtini e Nelson Geraldo Rossi.

Art. 2º - Para efeitos da concessão de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá fracionar o imóvel descrito no artigo anterior para ampliar o número de concessionários.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso de que trata esta lei será gratuita e pelo prazo de 20(vinte anos) a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser renovado no interesse das partes.

Art. 4º - Para efeitos patrimoniais o imóvel de que trata o artigo 1º desta lei está avaliado em R\$ 230.000,00(duzentos e trinta mil reais).

Art. 5º - O imóvel concedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias porventura realizadas no imóvel no prazo da concessão,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

## Estado de Minas Gerais

---

cessadas as razões que justificarem a sua concessão ou se por qualquer motivo o concessionário deixar de cumprir as condições desta lei ou de exercer suas atividades no Município, reverterão ao patrimônio do Município, vedada a sua alienação pelo beneficiário, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.

Art. 6º - Para efeitos da concessão prevista nesta lei, o Poder Executivo Municipal deverá baixar o processo de licitação na modalidade indicada, podendo dispensá-la nos termos da Lei Orgânica Municipal, observado o interesse público.

Art. 7º - Em igualdade de condições será preferida como concessionária do direito a empresa que pela ordem, preencher os seguintes requisitos:

- I – previsão de maior arrecadação para o município
- II – previsão de maior número de empregos diretos
- III – previsão de maior número de emprego de mão de obra local
- IV – atividade com menor impacto ambiental
- V – outros critérios a serem definidos no ato de abertura da licitação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci  
Em 19 de Julho de 2006.



MARIA HORACI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal